

Projeto	0000/2020
Data de Abertura	26/07/2020
Emprego	65-0000001-0000
CPF	20-000-000/0000-20

Check list Relativo a planilha de Formação de Custos				
1.	Verificação sobre	Sim	Não	Não se aplica
1.1	Existem custos extras previstos?	x		
1.2	Há aplicação de valores mínimos de benefícios?	x		R\$ 17 Vale Alimentação
1.3	Há condições diferenciadas de férias (períodos de concessão sem exigência de substituição, etc)?	x		Não previsto de substituição apenas para as categorias dos subitem 15 no 18.
2.	Verificação na planilha			
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários mínimos (ou acima)?	x		
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CCT art. 131 § 2º)?	x		
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de IRPS no máximo 4,1 percent), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (se não, quais valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem esse benefício)?	x		
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?		x	
2.5	O RAT apresentado na proposta contém com o RAT/RAT anexado ao CNAE PREPONERANTE na OFF da empresa (de Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) (L Anexo I do RFB 10/2010 e Anexo I da RFB 14/2012/2020)?	x		
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x		
2.7	Foi apresentada a memória de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, base sobre de cada item citado nos subitem 2 a 3 (equipamentos, materiais, OPI, etc)?	x		A licitante apresentou a planilha de composição dos OPIs, totalizando R\$ 307.128,96, porém não demonstrou a apropriação dessa conta às planilhas de composição de cada um dos itens, conforme exige o item 12.1.1.1.1 do edital, que estabelece que os custos referentes a uniformes, OPIs e materiais devem ser previstos nas planilhas de composição de custos de cada um dos itens. Verificou-se que os valores consignados na rubrica correspondente das planilhas de custos de cada um dos itens reproduzem os valores constantes da estimativa da Administração, não havendo evidência de que tenham sido recalculados a partir da composição de OPIs efetivamente apresentada pela licitante. Considerando o valor total informado para os OPIs (R\$ 307.128,96, sua apropriação conforme ao longo da execução contratual e sobre os 100 pontos de trabalho resultaria em um custo mensal estimado de R\$ 112,27 por ponto (R\$ 307.128,96 ÷ 30 meses ÷ 100 pontos). Adicionalmente, a licitante apresentou valores para a rubrica "serviços" no Módulo 3 das planilhas de cada um dos itens, porém não apresentou memória de cálculo no quadro demonstrativo que evidencie a composição desses custos. Dessa forma, não há possível verificação a origem dos valores adotados nem conformar com adequada apropriação aos custos mensais dos pontos de trabalho, conforme previsto no item 12.1.1.1.1 do edital.
2.8	Caso haja adicional interno, o mesmo foi calculado corretamente (de condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CCT, onde a base de cálculo deve ser o salário base)?	x		A CCT_2020_2022_SINTC_X_SEAC, utilizada no subitem 1.16, estabelece, para os empregados submetidos à jornada 12x36, que o adicional interno corresponde a 24,2%, incidindo sobre as horas efetivamente trabalhadas entre 20h e 24, sendo a hora interna compreendida entre 00 minutos, não havendo aplicação de hora interna reduzida. Entretanto, a fórmula utilizada pela licitante para o cálculo do adicional interno apresenta adição adicional de 20% à base da jornada 08x24, próprios de materiais e hora interna reduzida. Saliente-se adicionalmente quanto à compatibilidade da metodologia empregada com as disposições da convenção coletiva adotada ou a redação dos ajustes pertinentes nas planilhas. Para o item 1.16, vinculado ao ACT - SITEMM 2020, verificou-se que a cláusula da jornada 12x36 dispõe expressamente que o empregador fixa dias para o completo e redução de hora interna. Entretanto, a fórmula utilizada para cálculo do adicional interno incorpora o fator 0075,5, característico da convenção de hora interna reduzida. Dessa forma, saliente-se adicionalmente quanto à compatibilidade da metodologia utilizada com as disposições de ACT utilizada pela própria licitante ou a redação dos ajustes coletivos.
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (de condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CCT, onde a base de cálculo deve ser o salário base)?	x		
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (de condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CCT, onde a base de cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?		x	
2.11	Caso haja cobrança de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (de condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CCT)?		x	
2.12	Caso haja cobrança de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela NORMA?		x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de IRPS no máximo 4,1 percent), foi apresentada a fundamentação legal e estado devidamente a IRPS sobre o "desoneração" (o percentual de desoneração está correto)?	x		No PROPOSTA COMERCIAL, a licitante declarou não ser beneficiária da desoneração tributária prevista no item nº 12.546/2011. Entretanto, a documentação tributária apresentada registra situação de "Substituição de Contribuição Paternal: integralmente substituída" no ICDAT. Adicionalmente, verificou-se a utilização da CFPS à alíquota de 2,75% na composição da proposta, percentual associado ao regime de transição da contribuição substitutiva prevista na legislação vigente. Dessa forma, saliente-se esclarecimento quanto à divergência entre a declaração constante da proposta comercial, pela qual a licitante afirma não ser beneficiária da desoneração tributária, e a utilização da CFPS de 2,75% na formação dos custos da proposta, ou, alternativamente, a inclusão dos ajustes necessários na composição dos encargos e tributos apresentados. Além disso, verificou-se que a rubrica "incidência de 4,1 sobre o 1º salário" (Módulo 4.2) foi calculada por meio da fórmula (CDAI-SC330/C364, que reduz a base de incidência mediante redução da parcela correspondente ao IRPS patronal. Conclui-se, a empresa licitante declarou, no PROPOSTA COMERCIAL, não ser beneficiária da desoneração tributária prevista no item nº 12.546/2011. Em decorrência dessa metodologia, a rubrica foi calculada com percentual aproximado de 1,40%, quando a incidência integral dos encargos adotados na planilha resultaria em percentual aproximado de 1,8047% (para o cálculo de IRPS da base de cálculo). Saliente-se adicionalmente quanto à metodologia utilizada ou a realização dos ajustes necessários nas planilhas de custos.
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão da conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentual de despesas administrativas e lucro na forma definida no 9º (02/2008), ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos subitem 1 a 4. Lucro incide sobre o total dos subitem 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x		A licitante adotou alíquota de 2,00% para o 05 na composição da proposta. Considerando que o equiparamento tributário da atividade para fins de incidência de 05 confere responsabilidade da própria empresa, registra-se que eventual equiparamento inadequado ou recolhimento a menor de tributo não afeta a responsabilidade da contratada perante o Fisco competente, tampouco onera o resulto da proposta em razão de erro de equiparamento tributário, ocorrido pela própria licitante.
2.15	Os percentuais de lucro sobre o preço trabalhado e individual e de suas respectivas rubricas são superiores aos a percentuais previstos pela SC40?	x		
2.16	Os cálculos de arredondamento são coerentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Conselho Superior Inclusive no resumo?	x		
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão citados na proposta ?	x		Verificou-se que alguns benefícios previstos nas convenções coletivas adotadas pela própria licitante foram apropriados nas planilhas por meio de percentual de incidência sobre os valores convencionais, resultando em custos médios estimados inferiores aos valores integrais previstos nos respectivos instrumentos coletivos. Registra-se que eventuais subvalorizações desses custos não afetam a obrigação de controle dos custos e a obrigação de controle dos benefícios previstos nas convenções e acordos coletivos por ele adotados, tampouco poderão fundamentar futuras alegações de erro na formação da proposta ou na vinculação à análise realizada pela Administração, gerando-se a necessária integralmente responsabilidade pelo cumprimento dos obrigações trabalhistas e convencionais decorrentes do equiparamento sindical utilizado na proposta.
2.18	Caso não citado algum benefício previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?		x	
2.19	Há alguma categoria com fator II superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x	
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator II seja menor que 2,70, há valores abaixo de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram citados corretamente?	x		
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x		A rubrica "lucro-despesa" (Módulo 4.3) apresenta percentual distinto entre os pontos de trabalho: 0,55500% nos subitem 1.2 a 1.11 e 0,27700% nos subitem 1.12 a 1.18. Não há justificativa plausível no momento de análise que fundamente a adoção de rubrica distinta para o mesmo rubrica. Saliente-se que a licitante apresentou justificativa técnica para os percentuais adotados no presente os ajustes necessários nas planilhas.
2.23	No caso de haver outros itens na constituição sem relação com teorização, os cálculos estatísticos foram efetuados corretamente?	x		
2.24	Os valores variáveis foram calculados de acordo com o número de dias considerados: acurately pelo período 22 dias para 2ª e 3ª; 15 dias para sexta 12x36; 28 dias para 2ª e 3ª sábado)? Em caso negativo, foram apresentados os devidos justificativos?	x		
2.25	Foi estado devidamente Contribuição Accidental?		x	
2.26	O valor de multa indenizatória devido ao estipulada pela decisão da Comissão Diretora do Serviço Federal (R\$ 48,17 ao dia por empregado, no máximo)?	x		
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x		

(assinado eletronicamente)
 JPMO 100-00-A-R

